



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL



"Integrando os Municípios da região sul comixaba
visando à eficiência da gestão em saúde".

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se o Pregoeiro deste Consórcio, Sr. Leonardo Gonçalves Ferreira, membros da Equipe de Apoio, Srtª. Aline Fossi Rodrigues, Srtª. Nara de Bastos Neves e Sr. Genésio de Castro Figueira, designados pela Portaria Nº 003 – P de 29 de março de 2022, publicada em 30 de março de 2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão nº002/2023**, referente ao **Processo nº 3272.003.029.0000029/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS INSTALAÇÕES E BENS, DA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAÓ – SAÚDE FÁCIL**. Foram recebidos os envelopes nº001 - Proposta e nº002 - Habilitação. Inicialmente, em conformidade com as disposições no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública, tendo como participante(s) a(s) Empresa(s) **Dynamis Conservação, Limpeza e Segurança ES LTDA; Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA** representadas respectivamente pelos **Srs. Carlos Henrique Viana e Antonio Aristides Gomes Tavares**, conforme credenciais juntadas aos autos. Registra-se que durante a verificação dos documentos apresentados pelas empresas credenciadas identificou-se que a carta de credenciamento apresentada pela empresa **Dynamis Conservação, Limpeza e Segurança ES** se encontra datada de 18 de agosto de 2023, no entanto, com reconhecimento de firma realizado em 16/08/2023, tal equívoco fora comunicado aos presentes, sendo informado que o erro apontado não implica na validade e aceitação da carta de credenciamento. Relatamos ainda a apresentação de declaração de atendimento as exigências habilitatórias e carta de credenciamento contendo símbolos inerentes a assinaturas eletrônicas por parte da empresa **Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA**, no entanto, também fora juntado aos documentos instrumento procuratório fornecendo poderes de representação ao **Sr. Antonio Aristides Gomes Tavares**, possibilitando assim representatividade ao mesmo para assinatura dos documentos inerentes ao certame, sendo, portanto, concedido ao citado representante a possibilidade de assinatura nos instrumentos necessários ao seu credenciamento. Registramos a presença do **Sr. Erik Janson Vieira Coelho** e a protocolização dos documentos da empresa **LF Gonçalves**, porém, em análise aos mesmos fora identificado o descumprimento das disposições presentes no instrumento convocatório, a qual transcrevemos a seguir: "3.5 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor desta Equipe de Pregão, desde que observadas as seguintes condicionantes: 3.5.1 - Os documentos somente serão autenticados pela Equipe de Pregão mediante apresentação do original em formato físico para confronto; 3.5.2 - A apresentação de documentos oriundos do sistema e-Notariado ou ainda assinados digitalmente deve ser precedida de validação por cartório, visto que conforme Provimento Nº 100 de 26/05/2020 – CNJ, a materialização e a desmaterialização de documento eletrônico compete exclusivamente a tabelião de notas (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334>; <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes>); 3.5.3 - Documentos impressos provenientes de outras plataformas ou sistemas digitais/eletrônicos serão considerados originais desde que possibilitem a verificação através de códigos, chaves, ou outros instrumentos de sua integridade e autenticidade em meio digital." Tais disposições também são reiteradas nos itens 7.3, 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 do edital. Destacamos que o licitante ao participar do certame concorda com todas as regras e imposições previamente divulgadas, conforme se observa novamente no edital: "20.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos." Portanto, considerando a apresentação de Declaração de atendimento as exigências habilitatórias e Carta de Credenciamento por parte da empresa



LF Gonçalves, contendo selo aparentemente proveniente de assinatura eletrônica comunicamos a inabilitação da citada pessoa jurídica, visto o descumprimento do edital. Registra-se que após a inabilitação da empresa **LF Gonçalves** o **Sr. Erik Janson Vieira Coelho** se retirou da sala de licitações. Dando continuidade foram abertos os envelopes nº001 - Proposta de Preços, das pessoas jurídicas credenciadas, e em seguida colocados à disposição do(s) licitante(s) e demais presentes para vistas e rubrica(s) no(s) mesmo(s), procedendo posteriormente o registro dos preços apresentados pelos respectivos licitantes. Destaca-se novamente nos documentos inerentes a proposta da empresa **Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA** a existência de símbolos inerentes a assinatura eletrônica, sendo repetidamente procedidas as ações já elencadas no credenciamento, possibilitando ao **Sr. Antonio Aristides Gomes Tavares** a possibilidade de subscrição do documento proposta. Frisa-se ainda o erro no campo unidade da proposta da empresa **Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA**, no entanto, considerando as disposições do edital e ainda a declaração expressa do licitante quanto a aceitação e concordância das disposições editalícias, entendemos sanados os apontamentos realizados. Prosseguindo, as proponentes foram classificadas e convocadas para apresentação de lances, de acordo com a Lei nº 10.520/02. Destaca-se que os licitantes solicitaram a possibilidade de apresentação de lances por meio de valores unitários, ou seja, valor mensal da prestação dos serviços. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados no histórico que, ao final da sessão, produziu o seguinte resultado:

LOTE 1

	Empresa 1	Empresa 2
Proposta Inicial	R\$21.000,00	R\$23.256,47
Rodada 1	R\$20.700,00	R\$20.790,00
Rodada 2	R\$20.500,00	R\$20.690,00
Rodada 3	R\$20.400,00	R\$20.450,00
Rodada 4	R\$20.200,00	R\$20.250,00
Rodada 5	R\$20.100,00	R\$20.180,00
Rodada 6	R\$20.000,00	R\$20.090,00
Rodada 7	R\$19.000,00	Declínio de lance

Empresa 1- Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA;
Empresa 2- Dynamis Conservação, Limpeza e Segurança ES LTDA.

Destaca-se que durante a realização dos lances a Equipe de Pregão tentou argumentar com os representantes presentes visando maiores descontos e conseqüentemente melhores resultados para o consórcio, estando tais ações reproduzidas no histórico acima. Sagrando-se assim vencedora: **Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA - Lote 01 com valor unitário mensal de R\$19.000,00 e valor total anual de R\$228.000,00.** Após, aberto o envelope nº002 - Habilitação, sendo o mesmo analisado e rubricado pelo(s) licitante(s) e demais presentes, fora identificada a apresentação

(Handwritten signatures and initials)



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL



"Integrando os Municípios da região sul caxixaba
visando à eficiência da gestão em saúde".

de cópia simples do documento inerente a qualificação técnica da empresa, e novamente a existência de declarações contendo símbolos respectivos a assinatura digital. Mediante tais dados, fora solicitado a apresentação do original do documento referente à qualificação técnica ao **Sr. Antonio Aristides Gomes Tavares**, no entanto o mesmo afirmou não possuir o original do documento para confronto, desrespeitando assim a previsão presente no instrumento convocatório, a qual transcrevemos a seguir: "7.3 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor desta Equipe de Pregão, desde que observadas as seguintes condicionantes: 7.3.1 - Os documentos somente serão autenticados pela Equipe de Pregão mediante apresentação do original em formato físico para confronto; 7.3.2 - A apresentação de documentos oriundos do sistema e-Notariado ou ainda assinados digitalmente deve ser precedida de validação por cartório, visto que conforme Provimento Nº 100 de 26/05/2020 – CNJ, a materialização e a desmaterialização de documento eletrônico compete exclusivamente a tabelião de notas (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334>; <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes>); 7.3.3 - Documentos impressos provenientes de outras plataformas ou sistemas digitais/eletrônicos serão considerados originais desde que possibilitem a verificação através de códigos, chaves, ou outros instrumentos de sua integridade e autenticidade em meio digital." Frente ao narrado fora comunicada a inabilitação da empresa: **Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA**. Tendo em vista a inabilitação da licitante inicialmente colocada em 1º lugar, fora retornada a fase de lances e negociação, sendo solicitado ao representante da empresa **Dynamis Conservação, Limpeza e Segurança ES LTDA**, **Sr. Carlos Henrique Viana**, a redução dos preços apresentados, sendo inicialmente proposto pelo mesmo o valor de R\$20.000,00 mensais, e após, inúmeras argumentações realizadas pela Equipe e Pregão fora obtida uma redução nos preços, chegando ao valor mensal de **R\$19.500,00**, totalizando anualmente **R\$234.000,00**. Após tais diálogos, e o resultado obtido, fora aberto o envelope nº002 – Habilitação e a realizadas as respectivas pesquisas nos cadastros governamentais acerca da existência de sanções e impedimentos, estando os documentos em conformidade ao edital e a legislação correspondente, os mesmos foram rubricado pelo(s) licitante(s) e demais presentes, sendo a empresa **Dynamis Conservação, Limpeza e Segurança ES LTDA** declarada **habilitada**. Registra-se que acompanharam a sessão as servidoras lotadas no Consórcio Sra.s Camila Alves Fonseca e Valmênia de Oliveira Pacheco. A seguir o Pregoeiro concedeu a palavra aos representantes presentes para manifestação de intenção de recurso, onde o **Sr. Antonio Aristides Gomes Tavares**, se manifestou conforme transcrição a seguir: "A empresa Adservicon, tem intenção de recurso, com o objetivo de fazer diligência do atestado de capacidade técnica da empresa vencedora, e rever a situação da capacidade técnica da Adservicon, pois presta serviços a este Órgão há mais de 5 anos, Acredito que isto é excesso de zelo, além disto a proposta apresentada é mais econômica para o Órgão Contratual." Considerando a legislação que rege os processos licitatórios na modalidade Pregão, relevadas as disposições do instrumento convocatório fora comunicado aos presentes a **abertura do prazo recursal, tendo seu início em 21/08/2023**. Fora realizada uma breve explanação acerca da matéria em pauta, conforme a seguir: "o processo licitatório em questão fora amplamente divulgado, conforme demonstram as comprovações de publicidade presentes nos autos, sendo o instrumento convocatório disponibilizado integralmente na rede mundial de computadores para todos os interessados. Ressaltamos que o edital é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório. O art. 41 da Lei nº 8.666/93 preceitua que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Sendo que a Lei nº 8666/93 prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento



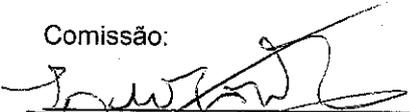
**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL



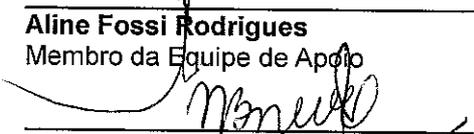
"Integrando os Municípios da região sul capixaba
visando à eficiência da gestão em saúde".

convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito. Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública. Vejamos então as disposições do edital quanto aos pontos que resultaram na inabilitação da empresa **Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA**: "7.3 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor desta Equipe de Pregão, desde que observadas as seguintes condicionantes: 7.3.1 - Os documentos somente serão autenticados pela Equipe de Pregão mediante apresentação do original em formato físico para confronto". Nada mais havendo a declarar, foi reiterada a abertura do prazo recursal, e encerrada a sessão, cuja a ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

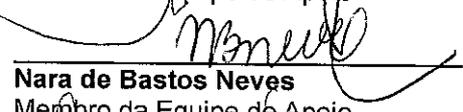
Comissão:



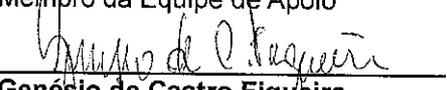
Leonardo Gonçalves Ferreira
Pregoeiro da PMJM



Aline Fossi Rodrigues
Membro da Equipe de Apoio

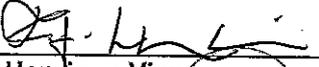


Nara de Bastos Neves
Membro da Equipe de Apoio

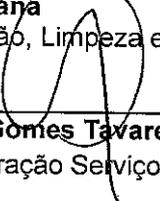


Genésio de Castro Figueira
Membro da Equipe de Apoio

Licitantes:

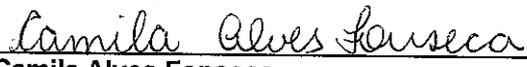


Carlos Henrique Viana
Dynamis Conservação, Limpeza e Segurança ES LTDA

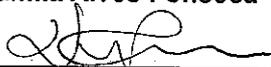


Antonio Aristides Gomes Tavares,
Adservicon Administração Serviços e Contabilidade LTDA

Demais Presentes:



Camila Alves Fonseca



Valmênia de Oliveira Pacheco

Intenções de Recurso.



A empresa AdSERVICON, tem intenções de Recurso, com objetivo de fazer diferença da afetação de Capacidade Técnica da empresa vencedora, e

- Rever o resultado da Capacidade Técnica da AdSERVICON, pois para ser a este orgão há mais de 5 anos. a crédito que esta é excessivo de 70%, além disto a proposta apresentada é mais econômica para o orgão contratual.

Antonio Aristides Gomes Torres

18/08/2023.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials/signatures]